



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 8
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Orientar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração parcial de Proficiência com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2017 e 2018.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja 2017 ou 2018 pelo Ifes, deverá observar os seguintes requisitos:

I - no ato da inscrição do Encceja 2017 ou 2018, indicar o Ifes como Instituição Certificadora para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, na data de realização do Exame para o ensino médio.

III - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja.

IV - alcançar na área de conhecimento de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias nota igual ou superior a 100 (cem) pontos e no mínimo 5,0 (cinco) pontos na redação, numa mesma edição do exame;

V - não ter concluído o ensino médio.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Encceja 2017 ou 2018, selecionar o campus para sua certificação através do próprio sistema.

Parágrafo único. Os campi do Instituto Federal do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

I - de Alegre;

II - Aracruz;

III - Cachoeiro de Itapemirim;

IV - Cariacica;

V - Centro-Serrano;
VI - Colatina;
VII - Itapina;
VIII - Linhares;
IX - Nova Venécia;
X - Santa Teresa;
XI - São Mateus;
XII - Serra;
XIII - Vitória.

Art. 3º O PARTICIPANTE deverá procurar o campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo indicado no ato da inscrição para pleitear a Declaração Parcial de Proficiência e/ou Certificação de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão dos certificados, contados a partir do protocolo de solicitação do participante na secretaria do campus.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, como aquele em que o participante necessita comprovar a certificação para ingressar no Ensino Superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo disporá do prazo de até 10 dias úteis para emissão do certificado, mediante justificativa do interessado.

Art. 5º Os campi emitirão também a Declaração parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima nas áreas de conhecimento do Encceja 2017 ou 2018.

§1º A Declaração Parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a certificação no ato da inscrição do Encceja 2017 ou 2018, mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§2º O interessado deverá ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Encceja 2017 ou 2018;

§3º O participante do Encceja 2017 ou 2018 interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em alguma(s) área(s), deverá ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada área(s) a ser solicitada.

§4º Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias o participante deverá atingir duas notas mínimas ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação em uma mesma edição do exame.

Art. 6º O participante poderá apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, referente aos exames anteriores do Encceja (2006, 2007, 2008 e 2017 (para participante do Encceja 2018)), para requerer a certificação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 7º O participante poderá apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, referente aos exames do Enem (2009 a 2016), para requerer a certificação de conclusão do Ensino Médio. Caso haja necessidade de conversão de notas, esta será definida através de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação por meio do Encceja, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010.

Art. 9º A lista dos certificados emitidos será tornada pública em sítio eletrônico do Ifes, devendo constar: nome, número de inscrição, órgão certificador do certificado (com informação do campus) e data de expedição.

Parágrafo único. A publicação deverá ser realizada pelo Registro Acadêmico de cada campus, uma vez por semestre.

Art. 10 Os casos omissos serão submetidos à análise da Coordenadoria de Registro Acadêmico da Unidade Certificadora junto à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de dezembro de 2021.

Adriana Pionttkovsky Barcellos
Pró-Reitora de Ensino – Ifes



Emitido em 23/11/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/11/2021 16:05)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2021, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 23/11/2021 e o código de verificação: **e4050d9655**